

ADVOGADO: MAX DAFLON DOS SANTOS - OAB/ES0025342
INTERESSADO: TRANSFORMANDO KENNEDY COM PROGRESSO E IGUALDADE SOCIAL 10-
REPUBLICANOS / 25-DEM
RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral
RECORRIDO: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA
ADVOGADO: MAX DAFLON DOS SANTOS - OAB/ES0025342
ADVOGADO: NAZIRA COSTALONGA CADE BAIENSE - OAB/ES0031513
ADVOGADO: THAYNNARA PAULUCIO MATOS - OAB/ES34193
RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
RELATORA DESIGNADA: DRA. HELOISA CARIELLO

EMENTA

RECURSOS ELEITORAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DO CANDIDATO. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA FEITA DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. NULIDADE DA ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. O entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral é pacífico no sentido de que ao órgão originário responsável pelo julgamento do registro de candidatura compete o exame das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade ex officio, independentemente de provocação. Apenas a filiação válida e vigente é apta a conferir registrabilidade ao candidato. Na esteira do entendimento pacífico do C. TSE, a filiação partidária feita durante o período em que perdurou a suspensão dos direitos políticos é ineficaz.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR REGINALDO DOS SANTOS QUINTA. POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E ACOLHER A NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE ARGUÍDA PELO PARQUET ELEITORAL PARA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE REGINALDO DOS SANTOS QUINTA PARA CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, NAS ELEIÇÕES 2020, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE, designando a Doutora Heloisa Cariello para a lavratura do v. acórdão.

Sala das Sessões, 01/03/2021.

DRA. HELOISA CARIELLO, RELATORA DESIGNADA

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 91, DE 07/05/2021

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0002763-67.2021.6.08.8000
Solução de STIC	Aquisição de Notebooks para atendimento de demanda de trabalho remoto.
Equipe	
Integrante Demandante	MARIO CONCEIÇÃO SILVA (substituto: RAFAEL NUNES)
Integrante Técnico	RAFAEL NUNES (substituto: MARIO CONCEIÇÃO SILVA)
Integrante Administrativo	CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO (substituto: MARCOS VENTUROT FERREIRA)

Alvimar Dias Nascimento
Diretor Geral

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601094-73.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601094-73.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 2 - Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

REQUERENTE : UBALDINO SARAIVA

ADVOGADO : LAURINDO ROSA DE ASSIS (021117/ES)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : ELEICAO 2018 UBALDINO SARAIVA DEPUTADO ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601094-73.2018.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR: UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

REQUERENTE: UBALDINO SARAIVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: LAURINDO ROSA DE ASSIS - OAB/ES Nº 21.117

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, e em cumprimento à determinação contida no voto do eminente Relator dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o requerente UBALDINO SARAIVA, através de seu advogado, DOUTOR LAURINDO ROSA DE ASSIS - OAB/ES Nº 21.117, para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 260,48 (duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), proveniente da penalidade imposta devido a recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual encontra-se disponibilizada para impressão no ID 7421995, cabendo ao devedor acostar nos autos o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, segundo dispõe o art. 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/17.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,
VITÓRIA/ES, 10 de maio de 2021.